

**ACTA N.º 44/2022**

Ao dia sete do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, pelas catorze horas e quarenta minutos, na Rua dos Anjos, número setenta e nove, segundo piso, em Lisboa, reuniu o Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em sessão ordinária e **com a seguinte ordem de trabalhos:**

1. Leitura, discussão e aprovação da acta do Pleno do Conselho de Deontologia do dia 24 de Março de 2022

2. Distribuição de Recurso de Apreciação Liminar para Parecer:

- Proc. N.º 54/2020-L/AL – Visada [REDACTED];
- Proc. N.º 467/2020-L/AL – Visada [REDACTED];
- Proc. N.º 538/2020-L/AL – Visada [REDACTED].

3. Agendamentos e Reagendamentos de Audiências Públicas:

- Proc. N.º 1556/2012-L/D – Visado [REDACTED] – Relator Avocado – Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves;
- Proc. N.º 1129/2017-L/IM – Visado [REDACTED] (Estagiário) – Relatora Dra. Ivone Cordeiro.

4. Apreciação do requerimento subscrito pelos Senhores Conselheiros, Dr. José de Almeida Eusébio, Dr. Paulo da Silva Almeida, Dra. Maria de Jesus Clemente, Dra. Cristina Lima, Dra. Paula Cremon, Dra. Ana Silva Martins, Dr. José Filipe Abecasis, Dr. Pedro Valido e Dra. Ivone Cordeiro.

Compareceram os Senhores Conselheiros: Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves (Presidente), Dr. Ricardo Azevedo Saldanha, Dr. José Afonso Carrigo, Dr. Paulo da Silva Almeida, Dra. Andreia Figueiredo, Dra. Maria de Jesus Clemente, Dr. José Castelo Filipe, Dra. Ivone



Cordeiro, Dr. José de Almeida Eusébio, Dr. Pedro Valido, Dra. Elisabete Constantino, Dr. Virgílio Chambel Coelho, Dra. Ana da Silva Martins, Dra. Maria do Céu Ganhão, Dr. José Filipe Abecasis e Dra. Paula Cremon.

A Dra. Vanda Porto compareceu na presente sessão ordinária do Pleno do Conselho de Deontologia pelas 15:00 horas, tendo comunicado previamente o seu atraso.

Estiveram ausentes os Senhores Conselheiros: Dra. Ana Leal e Dr. Paulo Farinha Alves, os quais comunicaram previamente o impedimento.

Estando presente a maioria do número legal dos membros do Conselho de Deontologia de Lisboa, doravante designado simplesmente por C.D.L., a Senhora Presidente Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves iniciou a reunião, nomeando como secretária a Dra. Elisabete Constantino, em virtude da Exma. Senhora Vogal Secretária, Dra. Vanda Porto, ainda não se encontrar presente e, determinou a abertura do **Ponto Um da Ordem de Trabalhos** (Leitura, discussão e aprovação da acta do Pleno do Conselho de Deontologia, do dia 24 de Março de 2022).

Submetida a votação o texto da acta inscrita no Ponto Um da Ordem de Trabalhos:

- foi a acta n.º 43/2022, referente ao Pleno do Conselho de Deontologia de 24 de Março de 2022 aprovada por unanimidade dos presentes que, naquele e neste plenário, marcaram presença.

De seguida, pela Exma. Senhora Presidente, Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves, foi determinada a abertura do **Ponto Dois da Ordem de Trabalhos desta reunião**, distribuindo-se, pela respectiva ordem e



com a concordância dos presentes:

- ao Senhor Conselheiro Dr. Pedro Valido, a elaboração de parecer sobre recurso de apreciação liminar, no âmbito do processo n.º 54/2020-L/AL, em que é visada a Senhora [REDACTED], por redistribuição, após prévia declaração de impedimento da Senhora Conselheira Dr. Paula Crémon, a quem caberia, na ordem de distribuição, a elaboração do referido parecer;
- ao Senhor Conselheiro Dr. José de Almeida Eusébio, a elaboração de parecer sobre recurso de apreciação liminar, no âmbito do processo n.º 467/2020-L/AL, em que é visada a Senhora [REDACTED];
- à Senhora Conselheira Dra. Andreia Rodrigues, a elaboração de parecer sobre recurso de apreciação liminar, no âmbito do processo n.º 538/2020-L/AL, em que é visada a [REDACTED].

De seguida, pela Exma. Senhora Presidente, Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves, foi determinada a abertura do **ponto Três da Ordem de Trabalhos** desta reunião, procedendo-se aos seguintes Agendamentos e Reagendamentos de Audiências Públicas, com a concordância dos presentes:

- Proc. N.º 1556/2012-L/D – Visado [REDACTED] – Relator Advogado – Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves (2 datas):

1.ª Data: 02-06-2022, às 16:00H; 2.ª Data: 23-06-2022, às 14:00H.

- Proc. N.º 1129/2017-L/IM – Visado [REDACTED]

– Relatora Dra. Ivone Cordeiro

1ª Data: 23-06-2022, às 15:30H; 2.ª Data: 07-07-2022, às



15:00H.

De seguida, pela Exma. Senhora Presidente Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves, foi determinada a abertura do **Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos** desta reunião, tendo a Exma. Senhora Presidente Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves informado o seguinte:

Que recebeu o requerimento subscrito pelos Senhores Conselheiros melhor identificados no mesmo, mas que o teor do assunto versado no referido requerimento não é discutível no âmbito deste Plenário, em virtude de existir uma Providência Cautelar pendente.

Neste momento a Senhora Conselheira Dra. Paula Cremon pediu a palavra à Senhora Presidente, Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves e, no uso da mesma disse que, foi com total surpresa, que teve conhecimento desta situação através da comunicação social, e que lamenta que, tendo sido interposto um recurso, a Senhora Presidente do Conselho de Deontologia não tenha trazido ao conhecimento deste Plenário esta matéria.

A Senhora Presidente do Conselho de Deontologia respondeu à Exma. Senhora Conselheira Dra. Paula Cremon, tendo informado que o Tribunal aceitou a Providência Cautelar e, que a mesma tem efeito suspensivo porque a Ordem dos Advogados já foi citada e já deduziu a sua oposição.

A Senhora Conselheira Paula Crémon informou que lamenta que a Senhora Presidente só agora tenha dado conhecimento desta matéria, aceitando como bom que o Tribunal aceitou a providência cautelar e, aceitando também como bom, que o Tribunal declarou o efeito suspensivo.

No entanto, referiu que já foram praticados actos processuais e, que a



interposição do Recurso também tinha efeitos suspensivos que não foram assumidos.

Referiu também a Senhora Conselheira Paula Crémon que a discussão desta matéria deveria ter sido feita e, deveria ter sido feita de forma salutar e, que alguém se manteve no silêncio, porquanto a competência era do Plenário e, não da Presidente do Conselho de Deontologia.

Mais referiu que parece que esta matéria, atendendo à carta apresentada pelo [REDACTED], deveria ter sido tratada por este Plenário, que é um órgão uno, e não pelas listas que o compõem, porque afirma não querer saber se a Dra. Alexandra fez parte da lista A, o Dr. Paulo da Silva Almeida da Lista B e a própria da Lista C, porque ao integrar este órgão as listas ficaram de lado e, que está aqui para fazer o seu trabalho e, a confiança que existe, ficou beliscada, sentindo-se a Senhora Conselheira "apalpada" no que respeita a esta matéria.

A Senhora Presidente do Conselho de Deontologia respondeu à Senhora Conselheira Paula Crémon informando que nenhum dos vices tem voto de qualidade e, que a questão continua por decidir nos tribunais.

A Senhora Conselheira Paula Crémon afirmou ainda que, aqui chegados, se esta questão tivesse sido discutida entre todos, não teríamos necessidade de discutir o teor do requerimento apresentado.

Pedida a palavra pelo Senhor Conselheiro Dr. Ricardo Azevedo Saldanha, a qual lhe foi concedida pela Senhora Presidente, Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves, no uso da mesma disse que o teor do requerimento é para ser discutido, mas em momento posterior, em virtude da existência do procedimento cautelar, que tem efeito



suspensivo e, que ainda não se encontra decidido.

De seguida foi pedida a palavra pela Senhora Conselheira Dra. Ivone Cordeiro, que no uso da mesma disse, suscitou esclarecimento sobre a não discussão do Ponto 4 da Ordem de Trabalhos, uma vez que o Ponto 4 respeita à apreciação do requerimento subscrito pelos Senhores Conselheiros aí melhor identificados.

A Senhora Presidente, Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves, esclareceu que o requerimento apresentado pelos Senhores Conselheiros não é discutível no presente Plenário, em virtude de a questão estar submetida a apreciação judicial.

A Sra. Conselheira Dra. Ivone Cordeiro referiu que o referido requerimento teria de ser discutido, em virtude de se encontrar na Ordem de Trabalhos, tendo requerido a cópia das peças processuais relativas à impugnação judicial e do Acórdão do Conselho Superior.

Pedida a palavra pelo Senhor Conselheiro Dr. Paulo da Silva Almeida, foi-lhe a mesma concedida e, no uso da mesma leu a seguinte declaração, que aqui se dá por integralmente reproduzida:

"DECLARAÇÃO"

Tendo tomado conhecimento do teor da apreciação que foi efetuada, neste Plenário, relativamente às duas propostas de assuntos que haviam sido requeridas para serem introduzidas na ordem de trabalhos deste plenário, pretende-se registar a seguinte declaração:

Não pretendendo aqui fazer-se uma resenha jurídica do que se fez e do que alegou relativamente às matérias em questão, é para mim claro que a Senhora Presidente do Conselho de Deontologia, violou o Estatuto da Ordem dos Advogados, o método de Hondt estatutariamente previsto para a eleição e composição das Seções dos Conselhos de Deontologia, e carece de legitimidade para decidir sobre matéria da competência do órgão a que preside, competência essa que pertence ao Plenário do Conselho de Deontologia.

Procurei sempre e essa foi a minha posição, a de garantir o cumprimento das regras do nosso Estatuto, sempre convicto que



estaria a defender os interesses dos advogados, no respeito da democracia.

Independentemente dos cargos, cumprimos os nossos deveres e não deixaremos de os cumprir.

No mais, os Tribunais decidirão.

Urge, pois, clarificar que não se trata de "distribuições de cargos", nem se trata, tão-pouco de "questões eleitorais".

Este Conselheiro, que não concorda com a atuação da Senhora Presidente deste Conselho, não está em campanha eleitoral.

O que se trata aqui, e apenas isso, é assegurar o cumprimento com o Estatuto da Ordem dos Advogados e honrar e cumprir com o método de Hondt exigido pela lei para o funcionamento deste Conselho.

Bem como respeitar ainda os poderes que pertencem ao Plenário do Conselho de Deontologia e que não pertencem à esfera jurídica da Senhora Presidente deste Conselho.

Posto isto, foi decidido, ainda em 2020, questionar a legalidade dos procedimentos e despachos então proferidos pela Senhora Presidente deste Conselho.

Tudo feito dentro dos prazos e em respeito pelo normativo vigente e aplicável e, sobretudo, dentro da esfera jurídica da Ordem dos Advogados, ou seja, não recorrendo aos Tribunais, nem pondo em causa o normal funcionamento do órgão em questão.

E ainda, não envolvendo a imprensa nos assuntos da Ordem dos Advogados.

Em paralelo, este Conselheiro trabalhou e muito neste Conselho, tendo sempre uma preocupação essencial: cumprir com as suas obrigações profissionais, e sempre num clima e num ambiente de excelente relacionamento pessoal com todos os membros do Conselho, Senhora Presidente incluída, não obstante as decisões por esta tomadas, ao arrepio da lei.

Regista-se, e lamenta-se, que a Senhora Presidente não tenha tido o cuidado e a atenção de dar informação aos seus pares, deste Conselho, sobre o assunto em questão, quando se soube, agora, que a Senhora Presidente já teria recorrido aos Tribunais desde o dia 03/03/2022.

Entretanto, os seus pares neste Conselho, como o aqui subscritor, nada soube de concreto sobre a posição que a Senhora Presidente havia tomado sobre este assunto, de viva voz, não obstante ter a Senhora Presidente sido abordada sobre o assunto em questão, quer informalmente, quer formalmente.



Acabou agora este Conselheiro por ser informado, quer pela imprensa, quer através de um comunicado, que a Senhora Presidente decidiu lançar para a classe e para a sociedade civil, fora do plenário deste Conselho, sem previamente ter tido a atenção, ou sequer o cuidado de esclarecer e debater antes, o assunto junto dos seus pares no Conselho, e que lhe haviam solicitado, precisamente, a inclusão dos assuntos em questão na OT deste Plenário.

De salientar, também, que o comunicado enviado aos colegas não é um Comunicado do Conselho de Deontologia, mas sim e apenas um Comunicado da Senhora Presidente, a título pessoal e com laivos de campanha eleitoral já iniciada.

Salienta-se, por outro lado, que as decisões e os caminhos pelos quais a Senhora Presidente decidiu, desde 2020, optar por percorrer, por sua livre e exclusiva vontade – não por vontade deste Conselho – já tiveram decisão do Conselho Superior, absolutamente desfavorável à posição da Senhora Presidente.

Por todos estes motivos, se lavra então a presente Declaração, relativamente à decisão proferida sobre o pedido de agendamento dos dois pontos da OT cuja inclusão havia sido requerida para este Plenário, registando-se ainda que, e no que concerne à responsabilidade e consequências, que venham a advir para o CDL, resultantes das decisões tomadas pela Presidente serão as mesmas da exclusiva responsabilidade da Senhora Presidente e dos Conselheiros que a apoiaram na tomada e na execução das mesmas.”

O Senhor Conselheiro Dr. Paulo da Silva Almeida informou ainda que o método de Hondt funciona pouco aqui, referindo que nada, a título pessoal, tem contra a Sra. Presidente, sendo que a única coisa que tem contra são os seus despachos.

De seguida foi pedida a palavra pelo Senhor Conselheiro Dr. Filipe Abecasis, que no uso da mesma, disse que tem informações que esses factos aconteceram e, até “os dá por bons” e, por causa disso, secunda o pedido da Senhora Conselheira Dra. Ivone, no sentido de ser determinada a distribuição do Acórdão do Conselho Superior e das peças processuais que a Senhora Presidente tenha em seu poder.



Afirmou que tem que haver partilha de informação, e propõe que este Plenário delibere sobre o teor do requerimento apresentado.

Mais afirmou que não faz conversa de café, quando o informaram da existência da presente situação. No entanto, declarou que recebeu por e-mail do Dr. Paulo da Silva Almeida, uma cópia do Acórdão e, solicitou as peças processuais da impugnação.

Mais referiu que as coisas que se vão passando, a impugnação que a Senhora Presidente interpôs o compromete a si, porque deveria ter passado pelo Conselho.

Pedida a palavra pelo Senhor Conselheiro Paulo da Silva Almeida, foi-lhe a mesma concedida e, no seu uso disse que cada um defende as suas posições, mas vamos manter a relação pessoal. A Sra. Presidente optou por um caminho, juridicamente é eficaz.

O Senhor Conselheiro Paulo da Silva Almeida informou ainda que se deveria falar sobre a questão da nulidade invocada pelo Dr. [REDACTED] e, falar conjuntamente, por forma a anular o risco de ter que se anular o processado, uma vez que, no seu entendimento, garantidamente não vai afectar o funcionamento do Conselho.

Pedida a palavra pela Senhora Conselheira Maria de Jesus Clemente, foi-lhe a mesma concedida e, no seu uso disse que os membros do Conselho não tinham conhecimento da providência cautelar e, que se sentiu desrespeitada, porque teve conhecimento da providência através da partilha de um colega num grupo do WhatsApp e, sentiu-se desrespeitada como pessoa, em função do trabalho por si desenvolvido durante 2 anos neste órgão, e como colega, porque passou a ser Conselheira e, deixou de fazer parte de uma lista.

Independentemente das posições, considera que a Senhora Presidente agiu, e não devia fazer as coisas nas costas dos outros.



Subscreve o pedido da Senhora Conselheira Dra. Ivone Cordeiro e do Senhor Conselheiro Dr. Filipe Abecasis e, de acordo com o proposto pelo Senhor Conselheiro Dr. Paulo da Silva Almeida entende que se deve analisar a questão de forma a prever situações de anulação dos processos.

De seguida, a Sra. Presidente do Conselho de Deontologia respondeu à Sra. Conselheira Dra. Maria de Jesus Clemente afirmando que não faz as coisas nas costas dos outros, referindo que temos 2 órgãos: o Conselho de Deontologia e a Presidente, com competências distintas, o que parece ser esquecido.

Mais referiu que o Senhor Bastonário interpôs recurso de um despacho porque lhe fizeram queixa. E entende que, tendo sido proferida uma decisão sobre um despacho seu, não seria da competência do Conselho, mas sua, enquanto Presidente, tomar as providências que entendeu por necessárias.

E como já foi explicado, a providência que intentou tem efeito suspensivo e, não é a mesma que o diz, mas sim o CPTA.

Pedida a palavra pela Senhora Conselheira Dra. Ivone Cordeiro, no uso da mesma disse que o Ponto 4 da Ordem de Trabalhos é a apreciação do teor do requerimento.

A Senhora Presidente informou que não obstante a redação dos Pontos 4 e 5 do teor do Requerimento, os mesmos não foram incluídos na Ordem de Trabalhos, precisamente por estar pendente uma providência cautelar, que o Tribunal recebeu e, porque o Acórdão tem os seus efeitos suspensos, não podendo ser discutido neste Plenário a questão de fundo que está submetida à apreciação judicial.

Pedida a palavra pela Senhora Conselheira, Dra. Maria do Céu Ganhão, no uso da mesma disse que está em análise a possibilidade de retirar o poder disciplinar à Ordem dos Advogados, que gostaria que ficasse



no Conselho de Deontologia.

Mais referiu que gostaria que esta questão tivesse uma abordagem construtiva, como aconteceu sempre na discussão das matérias desde sempre até agora.

Pedida a palavra pela Senhora Conselheira, Dra. Ivone Cordeiro, a mesma disse que subscreve as palavras da Senhora Conselheira, que ouviu e compreendeu, mas que entende que o Ponto 4 deve ser discutido.

A Senhora Presidente do Conselho de Deontologia questionou a Senhora Conselheira, Dra. Ivone Cordeiro, se a mesma queria apresentar uma proposta concreta quanto a esta questão, uma vez que a questão do Ponto 4 da Ordem de Trabalho é extemporânea.

A Senhora Conselheira, Dra. Ivone Cordeiro, informou que pretende ser informada de toda a matéria fáctica e jurídica que motivou a providência cautelar, atenta a informação falsa que a Sra. Presidente deu. Mais disse que foi informada e não notificada do teor do Acórdão do Conselho Superior.

A Senhora Presidente, Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves, respondeu à Senhora Conselheira Dra. Ivone Cordeiro, referindo que a mesma afirmou que mais do que informada, a Senhora Conselheira disse que foi notificada e, essa informação ficou a constar em acta. A referida acta foi aprovada por maioria e questionou a Senhora Conselheira se a mesma tinha impugnado a acta, pois é isso que consta da mesma «foi notificada».

A Senhora Conselheira, Dra. Ivone Cordeiro, informou que não impugnou a acta, que conhece o Acórdão do Conselho Superior, mas não conhece a peça processual e, requer formalmente que a Senhora Presidente preste informação cabal sobre o teor da peça processual, pretendendo saber qual o exacto teor da peça processual, se já



apresentou a acção principal, quem é o mandatário e quem paga as taxas de justiça.

A Senhora Presidente respondeu que a questão não está relacionada com o Ponto 4.

Tendo pedido a palavra a Senhora Conselheira Dra. Ana Silva Martins, no seu uso questionou se o requerimento vai ser apreciado.

A Senhora Presidente informou que o requerimento vai ser apreciado, mas não agora, porque está pendente uma providência cautelar.

De seguida, pediu a palavra a Senhora Conselheira Dra. Vanda Porto, a qual lhe foi concedida, e no uso da mesma referiu que subscreve o que a Senhora Conselheira Dra. Maria do Céu Ganhão referiu no que concerne ao facto de não deixar que este assunto estanque o funcionamento do órgão, bem como as boas relações entre todos os Conselheiros.

Mais referiu que os subscritores do requerimento querem, no fundo, é deliberar, neste Plenário, se a posição do Conselho Superior é válida, mas estando esta questão submetida à apreciação do Tribunal, considera que não se pode ser objecto de deliberação neste Plenário.

A Conselheira Maria do Céu Ganhão pediu a palavra e, no seu uso disse que percebe o que a Senhora Conselheira Dra. Vanda Porto disse. Julga que o que está em causa é a falta de informação, porque primeiro, quando o requerimento referido no Ponto 4 da Ordem de Trabalhos foi apresentado ainda não havia notícia sobre a providência cautelar. De seguida saiu o comunicado a informar da providência cautelar e, se esta informação tivesse sido prestada anteriormente, o ponto de discórdia, no seu entender, prende-se com este facto, pois considera que os subscritores do requerimento estavam "todos às escuras".

Pedida a palavra pelo Senhor Conselheiro, Dr. Paulo da Silva Almeida, no uso da mesma, referiu que a Senhora Conselheira Dra. Maria do



Céu Ganhão tem razão. Mais referiu que saiu um artigo de imprensa com alguns elementos e, depois saiu o comunicado de imprensa.

Pedida a palavra pelo Senhor Conselheiro, Dr. Virgílio Chambel Coelho, no uso da mesma manifestou o seu desagrado com a discussão deste ponto, afirmando que o Senhor Conselheiro, Dr. Paulo da Silva Almeida está a invocar esta falta de informação, mas quando foi tomada a decisão do Plenário, também ninguém informou neste órgão o que se iria fazer, não disseram o que iriam fazer, queixar-se ao Bastonário.

Contudo, afirmou que a decisão do recurso, iria ter uma reação, tanto mais que a Sra. Presidente informou que tinha sido notificada da decisão do recurso interposto pelo Sr. Bastonário.

Mais referiu que considera assim que o teor do requerimento a que alude o Ponto 4 não vai ser discutido. No entanto, concorda com o Senhor Conselheiro, Dr. Paulo da Silva Almeida, no sentido de o órgão discutir a questão, na perspectiva de se minimizar o risco de se anular o processado.

Pedida a palavra pela Sra. Conselheira, Dra. Ivone Cordeiro, a mesma no seu uso, ditou para a acta a declaração/manifestação de voto, cujo teor se transcreve e se dá por integralmente reproduzido, tendo corrigido apenas para Declaração, após intervenção da Senhora Conselheira, Dra. Vanda Porto, no sentido de que não podia fazer declarações de voto, quando nada estava submetido a votação, nem a deliberação:

"DECLARAÇÃO"

A declarante, membro do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados eleita no mandato em curso, 2020/2022, apresentou em conjunto com outros membros deste órgão em 29/3/2022 o seguinte requerimento:



"Os signatários são advogados no exercício pleno das suas competências e eleitos para o Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados no mandato em curso, 2020-2022, todos comungando do objectivo de cumprir as suas funções definidas no EOA, designadamente nos artºs 56º a 58º.

E, sendo advogados está-lhes cometido também, por maioria de razão, o cumprimento e respeito, nomeadamente do previsto nos artºs 3º e 91º do EOA.

Por outro lado, dispõe o artº 58º al. b) do E.O.A., que uma das competências dos conselhos de deontologia é velar pelo cumprimento das normas de deontologia profissional.

Donde, cumpre ao CDL, enquanto órgão de uma associação pública, estar especialmente atento a situações que de alguma forma possam contender ou pôr em crise o cumprimento dos objetivos estatutariamente definidos, designadamente, o prestígio e o bom nome da Ordem dos Advogados.

Uma das mais importantes questões a ter presente e respeitar no exercício das competências do CDL é necessariamente a legalidade do seu funcionamento, sendo esta indissociável da composição das suas secções, bem como da designação dos seus vice-presidentes e presidentes das 2ª, 3ª e 4ª secções.

No início deste mandato, em 13/2/2020, em momento próprio no decurso da 1ª reunião plenária do CDL, alguns membros deste órgão suscitaram, correcta e lealmente, questão relacionada com o atrás referido, isto é, a composição das secções e a designação dos vice-presidentes deste órgão jurisdicional.

A senhora Presidente do CDL entendeu que as questões levantadas não eram pertinentes e, numa peculiar comparação dos conselhos de



deontologia da Ordem dos Advogados com autarquias locais e órgãos vicários, não perfilhou a interpretação e aplicação da lei estatutária nº 145 de 9 de setembro de 2015 que determina a representação proporcional nos conselhos de deontologia, in casu, no CDL, pela aplicação do método da média mais de Hondt, conforme dispõe o artº 10º nº 7 do EOA.

Dado o diferente entendimento da senhora Presidente, esta questão e preocupação foi suscitada junto do senhor Bastonário da O.A que, convicto da boa leitura do normativo legal realizada pelos mencionados membros do CDL, entendeu interpor recurso para o Conselho Superior (CS) do despacho 1.2020 da Presidente do CDL, recurso que, ex vi do artº 164º nº 2 do EOA, tem efeito suspensivo.

Incumprido o efeito suspensivo que o recurso impunha, não obstante, sempre no propósito de contribuir para o prestígio da Ordem dos Advogados e manutenção do regular funcionamento deste órgão CDL, que nunca pretenderam pôr em crise, os mencionados membros do CDL optaram por aguardar até ao limite o resultado do recurso interposto no Conselho Superior da O.A., tendo recentemente tomado conhecimento que o CS havia proferido acórdão concedendo provimento ao recurso interposto pelo que, preocupados com toda esta situação e o silêncio instalado, requerem a V.Exª, legal e tempestivamente, a inclusão na Ordem de Trabalhos da reunião do próximo Plenário deste Conselho de Deontologia, no seu início, do seguinte:

- *Cumprimento por este Conselho de Deontologia do Acórdão proferido pelo Conselho Superior, tomando as medidas necessárias com vista à reposição da legalidade do funcionamento do CDL:*



recomposição das secções e designação dos vice-presidentes de acordo com o método da média mais alta de Hondt.

- *Consequências da deliberação do CS na actividade do CDLOA desde o despacho 1.2020.”*

Assim, em cumprimento do aí constante, a Advogada signatária entendeu ser necessário e indispensável a prestação de informação cabal por parte da Sr^a Presidente do CDLOA de toda a informação sobre a matéria do requerimento, sempre na pressuposição que este só pode e deve ser apreciado no seu todo, isto é, com os seus fundamentos e pedidos, sendo que, para o efeito e, por cautela, apresentou proposta nesse sentido, com o seguinte conteúdo: “Para cabal cumprimento do último ponto da OT desta reunião plenária do CDLOA e, por cautela, requer-se que seja prestada informação completa sobre a matéria fáctico-jurídica, até ao momento, relativa ao recurso interposto pelo Sr. Bastonário da Ordem dos Advogados do Despacho 1/2020 do Sr. Presidente do CDLOA”.

Tendo sido indeferida essa proposta da Advogada signatária (ou não tendo sido prestada toda a informação necessária e indispensável ao requerido), entendo manifestar-me CONTRA, exprimindo através da presente Declaração, que deverá integrar a Acta desta reunião plenária do CDL, dela fazendo parte, a razão da sua discordância e, conseqüente, voto de vencida.

Na verdade, sem o pleno respeito pelas Liberdades Fundamentais de Informação e Expressão, nomeadamente no seio da Ordem dos Advogados e nos seus órgãos, nomeadamente no CDL, fica impossibilitado o exercício das atribuições dessa associação pública de natureza profissional previstas no artº 3º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), mormente, as que estão cometidas ao Conselho de



Deontologia de Lisboa, com isto afetando e prejudicando o prestígio e dignidade do órgão, em si próprio, daqueles que o integram e da própria Ordem dos Advogados, tudo isto configurando uma violação ostensiva dos direitos dos cidadãos e do próprio Estado de Direito Democrático.

A signatária no entendimento que tem da natureza, fins e objecto da Ordem dos Advogados e do exercício da Advocacia e das funções enquanto membro eleito de um órgão jurisdicional da mesma, em consciência, não pode, não deve e não quer, como sempre fez, deixar de assumir com lealdade, correção e respeito da lei, em tempo útil, os deveres que sobre si impendem.

Assim, logo na primeira reunião plenária deste mandato em 13/2/2020, exprimiu, livremente e fundamentadamente o seu entendimento quanto ao Despacho 1/2022 da Srª Presidente do CDL da OA, por entender enfermar o mesmo de ilegalidade, designadamente, no que respeitava à designação e composição dos membros de cada uma das secções do CDL e designação dos vice-presidentes e, conseqüentemente respectivos presidentes de cada uma dessas secções, não por que, de tal pudesse resultar a sua designação como um dos vice-presidentes, decorrente do sistema proporcional com a aplicação do método da média mais alta de Hondt previsto no artº 10º nº 7 do EOA.

Em devido tempo, alertou, como era seu dever, a Srª Presidente do CDL, não tendo sido aceite, com a prudência devida pela Sra Presidente a posição da signatária, com as conseqüências que daí poderiam advir.

Ora, o Conselho Superior da Ordem dos Advogados, por Acórdão recente de 26/1/2022, entendeu revogar o despacho em crise da Srª Presidente do CDL, na sequência de recurso interposto do mesmo, com



efeito suspensivo, pelo Sr. Bastonário da Ordem dos Advogados.

Infelizmente, demorou "algum tempo" a proferir essa decisão, aliás, como também "algum tempo" demora, por vezes, a prolação de, por exemplo, Acórdãos no CDL, por variadas razões.

De igual modo, sendo sempre possível a existência de diferentes entendimentos sobre a mesma questão de facto e questão de direito, não é menos exato que ninguém é dono da Verdade, nem sequer a Sr^a Presidente do CDLOA e, obviamente, a própria signatária.

Porém, a lei em vigor deve ser respeitada e aplicada pelo que, o Acórdão do CS em causa se e, enquanto não for revogado, deverá ser respeitado pela Sr^a Presidente do CDLOA e pelo próprio órgão colegial.

Por tudo isto, sem necessidade de mais considerações, sublinhando-se o dever de reserva e de pluralismo e respeito de opiniões diferentes na análise e adoção de condutas de todos os intervenientes, máxime, em matéria tão sensível, entende-se, sem quaisquer laivos de eleitoralismo fácil, que, só a transparência, informação e liberdade de expressão em toda a sua amplitude poderá permitir a reposição da legalidade, sem quaisquer resquícios de autoritarismo de quem, tende a confundir o próprio órgão colegial de que faz parte e a que preside, consigo própria.

Nestes termos, eis o meu voto de vencida."

Pedida a palavra pela Senhora Conselheira, Dra. Vanda Porto, no uso da mesma referiu que gostaria que as actas não servissem para fazer constar posições desta natureza.

Mais referiu que estão a confundir-se o Conselho de Deontologia, o Plenário e as competências da Senhora Presidente e, que o despacho afectado é da Senhora Presidente.



Referiu ainda que não compreende qual é a surpresa, pois não entende como não compreendem como é que a Senhora Presidente não pode reagir judicialmente contra uma decisão que vai contra um despacho que é seu.

Entende que a Senhora Presidente não tem que pedir autorização para o fazer, que a mesma deu informação do Acórdão do Conselho Superior em Plenário deste Conselho e, que teve conhecimento da decisão do Conselho Superior quando a Senhora Presidente prestou as informações que entendeu por convenientes.

Pedida a palavra pelo Senhor Conselheiro, Dr. Ricardo Azevedo Saldanha, no uso da mesma disse que esta questão já foi discutida há cerca de 8 anos, pela Dra. Elna Fraga, integrando, na altura o Conselho de Deontologia, o próprio, o Senhor Conselheiro Dr. José Afonso Carriço, o Senhor Conselheiro José Castelo Filipe e o Senhor Conselheiro Paulo da Silva Almeida, o qual tomou, na altura, posição contrária, àquela que hoje defende.

Na altura em que esta mesma questão se colocou, informou o então Presidente do Conselho de Deontologia, Dr. Rui Santos, que as consequências de uma decisão desta natureza iriam implicar a nulidade de todas as decisões deste órgão, estando esta posição registada em acta.

Mais referiu que os Tribunais estão aí para decidir e que o acto foi da Senhora Presidente do Conselho de Deontologia, que este é um acto administrativo da Senhora Presidente e, que ninguém, no momento próprio, impugnou judicialmente este mesmo acto, o despacho da Senhora Presidente.

Mais afirmou o Senhor Conselheiro Ricardo Azevedo Saldanha que, passados 2 anos, está desgostoso com a presente situação, que fez o seu trabalho, existe uma acto administrativo praticado, existe um acto



recorrido para um Conselho e, no fim se apurarão responsabilidades e, nesta situação, vai ser igual.

Referiu ainda que deve merecer preocupação a questão do [REDACTED] [REDACTED] e, que o órgão se deve concentrar nesta questão, pois outros colegas podem suscitar o mesmo.

Afirmou que tem que haver uma coerência entre os presentes e saber o que todos vamos fazer, em concreto, nos processos, pois entende que tem que existir uma posição conjunta para defesa deste Conselho, onde nos encontramos.

Mais referiu que é ao autor do acto que cabe pugnar pela sua defesa. Pugna, como o Senhor Conselheiro Paulo da Silva Almeida, que esta questão deve ser discutida quanto à salvaguardada dos efeitos, para evitar efeitos aviltados, pois quem fica agradado com esta situação são os advogados condenados.

Mais informou que não vai entrar em discussões sobre competências de órgãos e prática de actos, uma vez que foi um despacho do órgão Presidente do Conselho de Deontologia que é o visado pela deliberação da secção do Conselho Superior.

Pedida a palavra pelo Senhor Conselheiro, Dr. José Almeida Eusébio, no uso da mesma disse que aquilo que o levou a subscrever o requerimento foi a falta de informação quanto à questão da providência cautelar, pois não faz a mínima ideia do que se passa no Conselho de Deontologia, porque os membros não foram informados da existência da providência cautelar.

No entanto e, apresentadas que foram as explicações pela Senhora Presidente, manifestou a sua preocupação com a questão e as suas consequências e, as consequências das notícias publicadas nos jornais, que dão conta que as decisões do Conselho estão postas em crise.

Subscreve as considerações da Senhora Conselheira Dra. Maria do Céu



Ganhão e, as questões abordadas pelo Senhor Conselheiro Dr. Ricardo Azevedo Saldanha.

Pedida a palavra pela Senhora Conselheira Dra. Ivone Cordeiro, no uso da mesma disse que somos pessoas e somos membros de um órgão, mas parece que não podemos manifestar posições diferentes.

Pedida a palavra pelo Senhor Conselheiro Dr. Ricardo Azevedo Saldanha, no uso da mesma disse que quem não concorda com decisões ou actos pode sempre impugnar os mesmos e, que se saiba, ninguém impugnou.

Mais informou que a presente situação é diferente da anterior, uma vez que, na anterior, não houve recurso para o Conselho Superior, mas sim uma impugnação judicial relativa à composição das secções do Conselho de Deontologia de Lisboa e do Porto intentada pela Sra. Bastonária, Dra. Elna Fraga e, que a acção relativa à composição do Conselho de Deontologia do Porto está decidida, mas que a de Lisboa ainda não.

Pedida a palavra pela Senhora Conselheira Dra. Ivone Cordeiro, no uso da mesma disse que quanto às consequências, neste momento, está muito em aberto, que serão analisadas caso a caso e, que não é o desastre que se prevê, mas que não pode concordar com o desrespeito por quem tem opinião diferente.

Pedida a palavra pelo Senhor Conselheiro Dr. José Castelo Filipe, no uso da mesma disse que é salutar discutir esta questão com todos presentes.

Que integra o Conselho de Deontologia, tendo como Presidentes o Dr. Rui Santos, o Dr. Paulo Graça e a Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves e, que a prática normal no Conselho de Deontologia é a de o Presidente nomear os vice-presidentes, conforme decorre do Despacho 1/2020, que está aqui em discussão.



Congratula-se com as palavras do Senhor Conselheiro Dr. Paulo da Silva Almeida, no que concerne à discussão de posição conjunta a tomar para minimizar os efeitos desta situação nas decisões já tomadas por este órgão e que venham a ser postas em crise pelos colegas condenados.

Referiu ainda que este órgão tem uma competência própria, prevista no artigo 58.º, n.º 1, alínea a), que é julgar em primeira instância e, que temos que deixar para o órgão próprio, que são os tribunais, as matérias da sua competência.

Manifestou a sua tristeza quanto algumas questões abordadas neste Plenário, designadamente quanto à declaração de voto de vencido do requerimento apresentado, quando o mesmo nem vai a votação e, ainda quanto aos facto de os membros terem que fazer o seu trabalho e unir-se para "correr" com os maus colegas da profissão e, não trabalharem para as listas que não existem.

Pedida a palavra pelo Senhor Conselheiro Dr. Virgílio Chambel Coelho, no uso da mesma disse que ainda bem que esta questão foi discutida. Afirmou que cada um tem a sua posição, que parece que as posições estavam extremadas, mas o importa é cerrar fileiras e trabalhar em conjunto, como é apanágio deste órgão e, acautelar dissabores.

Dirigindo-se directamente à Senhora Conselheira, Dra. Ivone Cordeiro, disse que não há ninguém prepotente e, que devemos ter respeito e amizade por todos, mas a questão do requerimento não é diferente da anteriormente tratada quanto à nomeação dos vices.

Não havendo outros assuntos a tratar, pelas 16:30H, a Senhora Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa deu então o plenário por encerrado, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada em seguida.



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE LISBOA

A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa,

[Handwritten signature]

A Vogal,

Elzabete Constantino

